



**LEI Nº 598/2017.**  
**07 DE ABRIL DE 2017**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO INCLUIR CHOCOLATE TIPO BARRA OU EQUIVALENTE NA MERENDA ESCOLAR, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA”.**

**PAULO EDUARDO PINTO**, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou, ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, uma vez por ano, no período festivo da “Páscoa”, de abril de cada ano, a fazer a inclusão de chocolate tipo barra ou equivalente no cardápio da merenda escolar (Creches e Escolas Municipais e Projetos Infantis).

**Parágrafo único** - Para a aquisição dos bens indicados neste artigo a Prefeitura obedecerá às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Art. 2º.** Poderá ser adquirido chocolate tipo barra para a utilização de confecção de enfeites comemorativos e ovos de páscoa, que serão distribuídos de acordo com o número de alunos matriculados em cada unidade escolar.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento vigente sob a seguinte rubrica: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO/MERENDA ESCOLAR-12.3650005.2.015000 MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA - 12-3650005.2.01600 MANUTENÇÃO DA CRECHE - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL- 08.2440003.2.06100-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC. BEM ESTAR SOCIAL 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

**Art. 4º** -O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, estará demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florínea – SP., 07 de Abril de 2017.

*Paulo Eduardo Pinto*  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, no local, data e horário de costume, nesta Secretaria.

*Eliseu Malaquias*  
Secretário Municipal de Administração

**ANEXO I****Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro**  
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

**1-) Impacto Analítico:** *conceder gêneros alimentícios na forma de doces destinadas ao atendimento de crianças.*

Despesa	Valor RS	CUSTO TOTAL (mês)	CUSTO TOTAL (ano)
Aquisição de gêneros alimentícios na forma de doces	8.000,00	8.000,00	8.000,00

**2-) Impacto da nova despesa assumida:**

DESPESA CRIADA	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2017	2018	2019
3.3.90.30.-Material de Consumo	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00
3.3.90.32.-Mat.Distribuição Gratuita	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.000,00</b>	<b>8.000,00</b>	<b>8.000,00</b>	<b>8.000,00</b>

**3-) DECLARAÇÃO**

**PAULO EDUARDO PINTO**, Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais,

**DECLARA**, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

*Paulo Eduardo Pinto*  
*Prefeito Municipal*

Florínea, 07 de Abril de 2017.